

Legislação Decreto Estadual n° 2.168, de 10 de março de 2010

Tipo:Decreto

Data:10/03/2010

Resumo:Institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Texto: DECRETO ESTADUAL 2.168 DE 10 DE MARÇO DE 2010 Institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de dotar de maior eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública;

Considerando a necessidade de modernizar a máquina administrativa e tornar mais transparente os procedimentos de compra de bens e contratação de serviços, com a utilização de tecnologia da informação;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento dos gastos realizados no âmbito da Administração Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços efetuadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (Internet).

Art. 3º O instrumento convocatório, o processo e seu resultado serão públicos, divulgados por meio do Portal de Compras do Governo do Estado (www.compraspara.pa.gov.br), assegurado o acesso a todos os fornecedores credenciados perante o provedor do sistema e à sociedade em geral.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Administração - SEAD indicar o provedor do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e firmar os ajustes necessários para disponibilizá-lo aos órgãos e entidades.

Art. 5º Cabe à Câmara de Custeio e à SEAD, no âmbito das suas atribuições, a expedição de

Decreto Estadual n° 2.168, de 10 de março de 2010

Escrito por Administrator

normas complementares necessárias à implantação e operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços de que trata este Decreto.

Art. 6° Os casos omissos deverão ser submetidos à SEAD para análise e parecer, e posterior deliberação da Câmara de Custeio.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado